

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez, proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01204/2010

- 01. Processo: TC- 03458/95.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IPEP Instituto de Previdência do Estado da Paraíba.**
- 03. Aposentanda: VILMA BORGES SOARES.
- 04. Cargo: Administrador.
- 05. Idade: **54 anos.**
- 06. Matrícula: **612.043-1.**
- 07. Lotação: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba IPEP.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **João Máximo Malheiros Feliciano Diretor Superintendente do IPEP**
- 09. Data do ato: 18/04/1995.
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado em 27 de Abril de 1995.
- 11. Parecer da AUDITORIA: Esta Unidade Técnica considera que as providências determinadas pela Resolução RC1-TC 098/2009 foram cumpridas, razão por que sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A nº 81, de 18 de Abril de 1995 (fl. 04).
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1º. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Agosto de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente da 1 <sup>a</sup> Câmara	Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator
	Relator
Fui presente:	nistério Público junto ao Tribunal